LEI N.º 1.808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

"Fixa o valor para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal."

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer pagamento de débitos ou obrigações do município de Monteiro Lobato/SP, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do Oficio Requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único – Fica considerado como de pequeno valor no âmbito do município de Monteiro Lobato, os precatórios com valores inferiores ou iguais a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renuncia ao credito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor, de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, utilizar-se-á dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, e previsões nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2021.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração